



INSTITUTO QUALITÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

“Art. 1º - O INSTITUTO QUALITÁ, também designado apenas como IQ, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil, (OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil nº 116, salas 40, 41, 42 e 43, no Centro Comercial Galeria San Remo, Centro, e com prazo de duração indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.”

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- a) Desenvolver e atuar em programas e projetos sociais relacionados à segurança alimentar;
- b) Promover atividades de relevância pública, sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da alimentação saudável em geral;
- c) Incentivar o voluntariado;
- d) Fomentar e manter o desenvolvimento de práticas e treinamento de pessoas para formação de profissionais nas áreas da alimentação e nutrição, dieta, cultura, esporte, hotelaria e cozinha industrial ;
- e) Atuar na área da Assistência Social visando promover a saúde integral;
- f) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- g) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo e de acordo com seus interesses, a Associação poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com sociedades pública ou privadas, gerir e participar de consórcios.

INSTITUTO QUALITÁ

CNPJ/MF 32.137.019/0001-70

AV BRASIL, 76 - SALA 04 – CEP 17.509-052 – CENTRO – MARÍLIA / SP

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regime Interno, e pelas disposições da Assembléia Geral e da Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos na forma do presente estatuto e a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores são os que estiverem presentes à reunião de 31 de julho de 2017, que assinaram a ficha de participante da assembléia de fundação, que promulgou o primeiro estatuto e elegeu a primeira diretoria da Associação.

2) Contribuintes – todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuírem com quantia financeira de forma regular e contínua;

3) Benfeitores – aqueles que devido a vultuosidade de suas doações à Associação e ao participarem ativa e graciosamente de forma voluntária das atividades da Associação oferecendo apoio material e/ou seus serviços, sejam dignos desse título.

Parágrafo 1º - Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação.

Parágrafo 2º - A admissão de novos associados exige formulação expressa por escrito do interessado, dirigida à Diretoria, que deliberará sobre sua integração ao quadro associativo.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votarem e serem votados para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

II – Ter e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

III – Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Prestar à Associação toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;

IV – Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, e ainda participar de grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;

V – Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de domicílio.

Art. 10º - Os associados perdem seus direitos se:

a) Faltarem, injustificadamente, a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas; ou

b) Tornarem-se inadimplentes perante a Associação; ou

c) Infringirem qualquer disposição deste Estatuto ou dos Regimentos Internos, bem como dos regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as decisões emanadas destes órgãos; ou

d) Praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

e) Recusarem-se injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração; ou

f) Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal ou para terceiros.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral. O sócio excluído ou demitido não terá por direito a nenhum tipo de retirada, indenização, remuneração ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados em prol da Associação.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - Constituem órgãos de deliberação superior e de direção da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria administrativa;
- III – Conselho fiscal;

Parágrafo Único – A Associação não terá entre seus dirigentes membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, segundo artigo 9º do presente estatuto.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões de Diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o Título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VIII – Decidir sobre os recursos impetrados por associados excluídos;
- IX – Eleger os substitutos em caso de vacância, conforme Artigo 29.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente;

- I – Uma vez por ano apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – A cada 04 (Quatro) anos, no mês de sua fundação, para a eleição do Conselho Fiscal

e da Diretoria.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou meios convenientes, bem como, em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

a) Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Associação;

b) Alterar o Estatuto.

Parágrafo 3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração decidir por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – A aprovação de regulamento próprio da Associação que irá conter os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alimentações, e plana de cargos, salários e benefícios dos empregados da instituição;

II – Aprovação dos Estatutos e a decisão sobre a extinção da Associação.

Art. 19º - O conselho de administração se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano, no início e no final de cada exercício, para aprovar a proposta de orçamento da Associação, e em caráter extraordinário, sempre que 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante edital, que será exposto na sede da Instituição e por circular a ser enviada a todos os membros do Conselho, com 15(quinze) dias de antecedência.

Art. 20º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo tesoureiros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os diretores, conselheiros, empregados, associados, instituidores, benfeitores, doadores, terceiros eventuais ou equivalentes não perceberão, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no governo federal.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- III - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV - Elaborar e apresentar ao Conselho de administração e à Assembléia Geral o relatório anual da associação;
- V - Estabelecer o valor da mensalidade para o s sócios, caso seja estabelecido pela Assembléia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Convocar a Assembléia Geral;
- IX - Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos em geral, à exceção dos contratos de gestão, que são autorizados pelo Conselho de Administração;

X – Deliberar acerca da admissão e demissão de associados.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- VI – Assinar com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII – Constituir procuradores;
- VIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 24º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral;
- V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – Elaborar e fazer publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
 - II – Examinar o balanço anula apresentado pela Diretoria, emitindo parecer a respeito a ser submetido ao Conselho de Administração;
 - III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – Verificar o estado da caixa e os valores em depósito.
- Parágrafo único – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vence na mesma ocasião.

Art. 32º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiro ou diretor.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos, valores, títulos e direitos adquiridos pela Associação ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 34º - A Associação, para a consecução de seu objetivo social, terá as seguintes fontes de recurso:

- a) Por serviços prestados no desempenho de seus misteres;
- b) As subvenções concedidas por entidades públicas, autárquicas, paraestatais e fundações;
- c) Os donativos e contribuições da liberalidade de associados e terceiros;
- d) As receitas patrimoniais e financeiras;
- e) Recursos de entidades que a Associação mantiver;
- f) Comercialização, cuja receita será integralmente revertida à consecução do objetivo social da Associação, observando o disposto no artigo 36º; e
- g) Recursos decorrentes de convênios e contratos.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos

ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades da Associação, nos termos do artigo 2º.

Art. 35º - Todo patrimônio, receitas e excedentes financeiros da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de ser patrimônio ou receita de qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem ressalvas de espécie alguma.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 37º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 38º - A Associação só poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

a) Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previsto em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação;

b) No caso de dissolução da Associação, os bens adquiridos com recursos públicos, os bens pertencentes serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Assistência social, em pleno funcionamento, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta Associação.

Art.º 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.40º-A Diretoria poderá conferir “Título Honorífico INSTITUTO QUALITÁ” a pessoas



físicas ou jurídicas associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Sociedade, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional.

Parágrafo único – O recebimento do “Título Honorífico INSTITUTO QUALITÁ” não acarreta a integração ao quadro associativo da Sociedade, não conferindo, por conseguinte, o direito a participação nas Assembleias Gerais da Instituição.

Art. 41º - O uso do nome e da logomarca da Associação, por extenso ou abreviadamente, é privativo da mesma, ressalvado caso de autorização expressa.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 4 de setembro 2020.

Marília(SP), 4 de setembro de 2020.

MARISA MAYUMI OGURA
SECRETARIA

CARTÓRIO PARRA
(14) 3413-5352

PAULO ROBERTO LELIS GALLO
PRESIDENTE

GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES
OAB/SP 164.022

CHRISTIANE LEITE FONSECA
OAB/SP 355.500

1. OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - MARILIA (SP)
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO ROBERTO
LELIS GALLO, MARISA MAYUMI OGURA, em documento sem
valor econômico e dou fé.
Marília, 7 de dezembro de 2020.
Em Teste da Verdade. Cód. [121312016220200759] DEF 02259
Claudia Buzi Rodrigues-Escrevente Autorizada-37
Total: R\$ 12,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Claudia Buzi Rodrigues
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
115535
FIRMA 2
S20562AA0034348